

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAL Modelo n.º 2

**INVENTÁRIO DAS VAGAS E NECESSIDADES DE PESSOAL**

MINISTÉRIO: \_\_\_\_\_ VISTO: \_\_\_\_\_  
 SERVIÇO: \_\_\_\_\_ CATEGORIA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

VAGAS NO QUADRO							Pessoal	
Número de vagas	Localidade	Designação funcional das funções	Letra de recrutamento	Outros dados	Postulante à colocação e se existe	Função	Estados registados	
A PREENCHER PARA UM NORMAL FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS								
CUJA EXTINÇÃO NÃO AFECTARIA O NORMAL FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS								

P. 01-10-1968-10-01

VISTO: \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO: \_\_\_\_\_ CATEGORIA: \_\_\_\_\_

**NECESSIDADES DE PESSOAL**

Número de vagas	Localidade	Designação funcional das funções	Letra de recrutamento	Outros dados	Requisitos de colocação e se existe	Justificação da necessidade

(1) Não indicar vagas em período para um tempo.  
 (2) Agregar de vagas de estado civil ou de localidade a preencher.  
 (3) Indicar a importância e natureza do trabalho a ser desempenhado em cada vaga.  
 (4) Indicar a natureza e importância da actividade a ser desempenhada em cada vaga.  
 (5) Indicar as funções das vagas e o nível das exigências de formação académica, técnica e profissional.  
 (6) Indicar as condições de trabalho, de alojamento e de alimentação.  
 (7) Indicar a natureza e a importância da actividade a ser desempenhada.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
E DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 125/75  
de 27 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, que a tabela de ajudas de custo a que se refere a Portaria n.º 320/73, de 9 de Maio, seja substituída, a partir de 1 de Setembro de 1974, pela seguinte:

Postos	Importância a abonar por cada dia de ajuda de custo	
	1.º grupo	2.º grupo
Oficiais gerais .....	450\$00	400\$00
Oficiais superiores, capitães e ajudantes de oficiais gerais .....	400\$00	350\$00
Outros oficiais .....	300\$00	250\$00
Sargentos .....	250\$00	220\$00
Primeiros-cabos .....	250\$00	220\$00
Segundos-cabos .....	230\$00	210\$00
Soldados .....	220\$00	200\$00

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 12 de Fevereiro de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Decreto-Lei n.º 88/75  
de 27 de Fevereiro**

Por força da legislação em vigor, o prazo máximo durante o qual se admite que os funcionários estejam ausentes do serviço, seguidamente, por motivo de doença é de doze meses. Afigura-se, porém, de justiça permitir o alongamento desse prazo quando,

segundo juízo formulado por entidade competente, é previsível a recuperação do funcionário ao fim de mais algum tempo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** É acrescentado ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 031, de 27 de Maio de 1969, um n.º 5, com a seguinte redacção:

Art. 7.º .....

5.º O prazo de doze meses previsto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo pode, excepcionalmente, ser prorrogado, mês a mês, por mais seis meses, precedendo despacho ministerial de autorização, se, mediante parecer da junta médica competente, for declarado como provável o regresso do funcionário ao serviço até ao termo do prazo máximo de prorrogação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *Manuel da Costa Brás* — *Maria de Lourdes Pintasilgo*.

Promulgado em 19 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E DO AMBIENTE**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Direcção-Geral de Viação

**Portaria n.º 126/75  
de 27 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunica-